

COMPETIÇÃO DE JULGAMENTO SIMULADO DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS DE 2019

Caso Gonzalo Belano e mais 807 migrantes wairenses vs. República de Arcadia

I. Antecedentes da República de Puerto Waira

1. A República de Puerto Waira é um país centro-americano com uma extensão geográfica de 21.410 km²; limita ao norte com os Estados Unidos de Tlaxochitlán, ao sul com a República de Janakoida, ao leste com a República de Maya e as ilhas de São Hugo no Mar do Caribe, e ao oeste com a República de Ipanema (ver mapa). Tem uma população total de 6,4 milhões de pessoas, da qual 95% são afrodescendentes e os 5% restantes são mulatos e brancos.
2. Puerto Waira é uma república democrática com regime presidencial. Em 1954, o presidente democraticamente eleito sofreu um golpe de estado liderado por um grupo de militares que o acusavam de impulsionar políticas de redistribuição da terra. A partir do golpe de estado, o país foi governado por uma sucessão de governos militares que perpetuaram-se no poder por cerca de 4 décadas através de políticas de linha-dura. Desde esse ano até 1996, Puerto Waira sofreu um cruel conflito armado entre os militares que estavam no governo e grupos insurgentes. A partir de 1991, um processo de paz que terminou em 1996 com a assinatura dos acordos de paz e a realização das primeiras eleições democráticas desde 1954.
3. De acordo com a última avaliação estatal de 2010, o índice de pobreza monetária encontrava-se em 46,9% e a pobreza extrema em 18%. Estes índices encontram-se desatualizados, uma vez que, como consequência da crise política e econômica e de sua fraqueza institucional, o governo de Puerto Waira deixou de medir índices e taxas socioeconômicas e de segurança cidadã há vários anos.
4. Desde princípios da década de 2000, Puerto Waira enfrenta um grave problema de insegurança e violência como consequência dos atos criminosos cometidos pelas gangues, entre cujas práticas recorrentes encontram-se ameaças, extorsões, recrutamento de crianças, torturas, estupro, assassinatos e desaparecimentos forçados. Segundo informação do Ministério de Interior e da Polícia de Waira, calcula-se que as gangues possuem entre 45.000 a 60.000 membros, enquanto que a Polícia Nacional conta com 14.700 agentes para garantir a segurança e a ordem pública. Em 2014, Puerto Waira era o país mais violento do hemisfério ocidental, com 6.592 homicídios naquele ano, o que representava uma taxa de homicídios de 103 por cada 100.000 habitantes. As rivalidades entre as duas principais gangues do país, além das táticas policiais linha-dura, contribuíram para esta explosão da violência. No entanto, os níveis de homicídios já vinham crescendo desde a segunda metade de 2013, após o fracasso da trégua entre gangues que começou

em 2012. Diante da incapacidade da polícia para manter a ordem pública e a segurança, o Estado recorreu a políticas de linha-dura e ao uso das forças militares nas ações de segurança pública.

5. As gangues em Puerto Waira são um fenômeno cuja origem encontra-se na política de deportação massiva de jovens de origem wairense que integravam as gangues na República de Drimlândia em meados da década de noventa do século passado. As gangues costumam ter uma presença mais forte em lugares pobres ou marginalizados, onde as oportunidades econômicas são escassas e as rendas muito baixas. Uma prática comum destas gangues é a cobrança das chamadas “taxa de permanência” ou “aluguel”, mediante as quais extorquem pequenos, médios e grandes empresários sob a ameaça de “ou pagam ou morrem”. Outras práticas comuns envolvem os sequestros-relâmpago, através dos quais privam as pessoas de liberdade por várias horas com o objetivo de conseguirem o pagamento de determinada quantia em dinheiro. Por sua vez, as gangues garantem o seu crescimento através do recrutamento de crianças e adolescentes que residem nos bairros em que exercem controle territorial, concentrando-se principalmente em crianças e adolescentes de famílias em situação de pobreza ou em situação de rua.
6. Para enfrentar a grave situação de insegurança e violência, o governo de Puerto Waira implementou uma política de “linha-dura” para por fim às atividades criminosas das gangues detendo-as ou eliminando-as a todo custo. Ao mesmo tempo surgiram grupos de “limpeza” que vêm tentando acabar com membros das gangues de maneira anônima. De acordo com investigações jornalísticas de meios independentes, os grupos de limpeza social ou esquadrões da morte costumam ser integrados por agentes da Polícia e do Exército. A maioria da população expressa grande descontentamento com a insegurança gerada pelas gangues e existe grande apoio à implementação de políticas de “linha-dura” e à volta da pena de morte.
7. A impunidade também é um problema endêmico em Puerto Waira. De acordo com diversos relatórios, a impunidade por crimes violentos chega a 90%. Devido a esta situação, é comum que pessoas de Puerto Waira se desloquem internamente ao terem sido vítimas da violência das gangues. No entanto, as gangues controlam praticamente todo o território e as possibilidades de deslocamento interno são muito escassas. A grave situação de violência, a incapacidade das autoridades para garantir a segurança da população, os altos níveis de impunidade, somados aos altos índices de pobreza e desigualdade, fizeram com que, nos últimos anos, muitas pessoas, principalmente aquelas em situação de pobreza, tenham optado por migrar de Puerto Waira, tendo como principal país de Arcadia, o qual se encontra ao norte e conta com uma economia sólida.

II. Antecedentes da República de Arcadia

8. Arcadia é um país desenvolvido, com uma democracia sólida, uma marcada separação de poderes e uma forte institucionalidade pública, a qual tem se consolidado desde a sua independência em 1825. A economia de Arcadia é uma das mais poderosas e diversificadas da região, baseada, principalmente, na extração e processamento de hidrocarbonetos e no turismo. Adicionalmente,

conta também com uma contribuição significativa da pecuária e da agricultura extensiva, em especial de plantações de cana de açúcar e palmeira africana; assim como renda advinda dos investimentos gerados por megaprojetos de geração de energia e, recentemente, do desenvolvimento de empresas de tecnologias. A taxa de desemprego de Arcadia tem se mantido por volta de 5% nos últimos 5 anos.

9. Em matéria de direitos humanos, Arcadia ratificou todos os tratados do Sistema Universal de Direitos Humanos: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), ratificado em 1969; o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), ratificado em 1969; a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (1965), ratificada em 1969; a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (1979), ratificada em 1982, e o seu protocolo facultativo (1999), ratificado em 2002; a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Inumanos ou Degradantes (1984), ratificada em 1985, e o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura (OPCAT) (2002), ratificado em 2004; a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), ratificada em 1990, e seus protocolos facultativos (2000), ratificados em 2002; a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias (1990), ratificada em 1995; a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), ratificada em 2010; e a Convenção Internacional para a Proteção de todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados (2006), ratificada em 2010. Adicionalmente, Arcadia também ratificou a Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados e o seu Protocolo de 1967, ambos em 1983. No que concerne ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, Arcadia ratificou a maioria de seus instrumentos, incluindo entre outros, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), ratificada em 1971, e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1988), ratificada em 1989.
10. Arcadia tem sido tradicionalmente um lugar de destino para os migrantes devido, em grande parte, a sua sólida economia, sua estabilidade política, seus baixos níveis de criminalidade e violência, e às políticas que desenvolveu em matéria de integração para pessoas migrantes e refugiadas. Não obstante, de acordo com os números do Instituto Nacional de Migração (INM), entre 2013 e 2015 registrou-se um aumento de 800% dos solicitantes de asilo provenientes de Puerto Waira. Diante desta situação, Arcadia também aumentou em 20% o número de pessoas que reconheceu como refugiadas durante o mesmo período.
11. A Constituição Política da República de Arcadia reconhece o direito a buscar e receber asilo nos seguintes termos:

Artigo 48: Reconhece-se o direito a solicitar e receber asilo, de acordo com a lei e os instrumentos internacionais de direitos humanos. As pessoas refugiadas fruirão de proteção especial que lhes garanta o pleno exercício de seus direitos. O Estado respeitará e garantirá o princípio da não-devolução, além de prestar assistência humanitária e jurídica de emergência.

Não se aplicará aos solicitantes de asilo sanções penais pelo fato do seu ingresso ou de sua permanência em situação de irregularidade.

O Estado, de maneira excepcional e quando as circunstâncias permitirem, reconhecerá a um coletivo o estatuto de refugiado, de acordo com a lei.

12. Por sua parte, a Lei sobre Refugiados e Proteção Complementar estabelece que:

Artigo 12: A condição de refugiado se reconhecerá a toda pessoa:

I. Que, devido a fundados temores de ser perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade, gênero, por pertencer a um determinado grupo social ou por suas opiniões políticas, se encontre fora do país de sua nacionalidade e não possa ou, em virtude de tais temores, não queira valer-se da proteção deste país; ou que, não tendo nacionalidade, encontre-se, como consequência de tais acontecimentos, fora do país onde antes tinha residência habitual, não possa, devido a referido temor, ou não queira retornar a ele;

II. Que tenha fugido de seu país de origem, porque sua vida, segurança ou liberdade foram ameaçadas por violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violação massiva dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública, e

III. Que devido a circunstâncias que tenham surgido em seu país de origem ou como resultado de atividades realizadas, durante sua estada em território nacional, tenha fundado temor de ser perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade, gênero, por pertencer a determinado grupo social ou por suas opiniões políticas; ou que sua vida, segurança ou liberdade possam ser ameaçadas por violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violação massiva dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública.

13. Similarmente, a Lei sobre Refugiados e Proteção Complementar contém o procedimento para o reconhecimento da condição de refugiado, o qual se realiza de maneira individual. Não obstante, a lei contempla o seguinte cenário:

Artigo 30. Em caso de acontecer um ingresso massivo no território nacional por parte de um grupo de pessoas que se enquadrem nos termos previstos na Constituição e esta situação produzir um aumento substancial das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, o Ministério do Interior poderá fixar as diretrizes a seguir para atendê-los como grupo.

Artigo 40. Não será reconhecida a condição de refugiado à pessoa que, uma vez analisada a solicitação, existam motivos fundados para considerar que se enquadra em alguma das seguintes situações:

I. Que tenha cometido um delito contra a paz, genocídio, crimes contra a humanidade ou crimes de guerra definidos nos instrumentos internacionais dos quais Arcadia seja parte.

II. Que tenha cometido um grave delito comum, fora do território nacional, antes de serem admitidas no mesmo.

III. Que tenha cometido atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas.

III. Fatos do caso: Migração massiva de Puerto Waira a Arcadia

14. Através de anúncios em redes sociais, principalmente em Facebook, começou a ser organizada uma caravana para que as os wairenses que se unissem a ela pudessem migrar para Arcadia. A finalidade da caravana era dar visibilidade aos wairenses que a integravam, e que devido ao fato de serem principalmente pessoas em situação de pobreza, dificilmente poderiam obter um visto para imigrar de maneira ordenada, regular e segura a Arcadia ou outros países. Ademais, o fato de viajarem por via terrestre, em grupo, serviria como um meio de evitar violações aos seus direitos humanos durante o trânsito pelos Estados Unidos de Tlaxcochitlán (também conhecido como Tlaxcochitlán), no qual há anos têm sido registradas múltiplas e graves violações aos direitos humanos de migrantes em situação irregular que transitam por esse país com o objetivo de chegar a Arcadia. As pessoas que se juntaram à caravana começaram a se reunir na praça central de Koguí, capital de Puerto Waira, no dia 12 de julho de 2014, conseguindo reunir mais de 7.000 pessoas que começaram um percurso de mais de 2.550 quilômetros até a fronteira sul de Arcadia, onde esperavam introduzir-se de maneira massiva.
15. Após as 5 semanas de viagem, iniciada em Puerto Waira e atravessando os Estados Unidos de Tlaxcochitlán, em 15 de agosto de 2014, começaram a chegar os primeiros integrantes da caravana à fronteira sul de Arcadia. Poucos dias mais tarde, por volta de 7.000 pessoas provenientes de Puerto Waira, que vinham a pé e em ônibus públicos, esperavam na fronteira entre Tlaxcochitlán e Arcadia para poder entrar neste último país para solicitar asilo. No município fronteiriço de Cidade Zapata, as autoridades de Tlaxcochitlán, com o apoio de organizações da sociedade civil e organismos internacionais, estabeleceram acampamentos com tendas de acampamento e espaços para que as pessoas pudessem ter um lugar onde se abrigar e descansar perto da fronteira sul de Arcadia. A caravana encontrava-se integrada por centenas de famílias, crianças, adolescentes, mulheres grávidas e pessoas idosas, a maioria deles afrodescendentes. A situação de vulnerabilidade de muitas das pessoas que faziam parte da caravana era evidente como consequência das duras condições que tiveram que enfrentar durante as mais de 5 semanas de percurso e também pelas experiências traumáticas que muitas delas tinham vivido em seu país de

origem. Apesar dos múltiplos desafios, a maioria dos integrantes da caravana demonstrava uma grande determinação de imigrar para Arcadia.



16. Para responder à chegada massiva de migrantes wairenses, o governo de Arcadia se dispôs a enviar efetivos da Polícia Nacional à fronteira sul para que apoiassem os funcionários do Instituto Nacional de Migração (INM), entidade responsável pela gestão migratória e de fronteiras, na tentativa de organizar às pessoas para que fossem registradas numa lista e começassem a solicitar asilo por turnos. A chegada massiva de migrantes a Arcadia, em particular a pequenas cidades e povoados localizados na sua fronteira sul, motivou muitas pessoas e organizações nestes lugares a oferecerem prestar assistência humanitária através de alimentos, roupa, alojamento e até mesmo brigadas de saúde para os wairenses. Ao mesmo tempo, estes acontecimentos também começaram a gerar distúrbios nestas localidades, posto que muitas pessoas dormiam nas ruas e, pela sua situação de necessidade e precariedade, pediam esmola. Igualmente, os migrantes wairenses que chegaram a Arcadia com necessidade de cuidados médicos em consequência do longo caminho que tinham percorrido, assim como as mulheres grávidas e outras pessoas que já tinham doenças crônicas preexistentes, começaram a recorrer aos serviços de saúde pública destas localidades.
17. Diante da quantidade de wairenses que desejavam entrar e a falta de condições mínimas para que estas pessoas esperassem em condições dignas, em 16 de agosto de 2014, o governo de Arcadia realizou uma reunião extraordinária com múltiplas instituições estatais de diferentes níveis, assim como com agências do Sistema da ONU, dentre as quais se encontravam representantes do Alto

Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e a UNICEF, para procurar uma resposta multi-setorial integrada diante da entrada massiva de migrantes waienses em seu território.

18. Em 20 de agosto de 2014, o presidente de Arcadia, Javier Valverde, fez uma declaração pública, anunciando as medidas que o Estado tomaria para atender à situação, entre as que se encontravam: 1) abrir suas fronteiras para a entrada ordenada e segura de pessoas provenientes de Puerto Waira, e 2) reconhecer como refugiados *prima facie* a todas estas pessoas. Em sua mensagem, o presidente enfatizou: “Em consonância com suas obrigações internacionais, constitucionais e legais, Arcadia está comprometida a oferecer toda a ajuda necessária à população waiense, os quais sempre encontrarão em nosso país um refúgio para proteger-se dos perigos que enfrentam.” Estas medidas estariam em consonância com o estabelecido na Constituição Política e a Lei sobre Refugiados e Proteção Complementar, por isso a única exceção que se contemplaria seria a de não encontrar-se dentro de algum dos termos do artigo 40.
19. O reconhecimento como refugiados *prima facie* garantiria o direito da não-devolução das pessoas ao seu território. No entanto, como consequência da chegada massiva de waienses, Arcadia começou a enfrentar sérios desafios para garantir todos os direitos econômicos, sociais e culturais das pessoas de Puerto Waira, razão pela qual fez um chamado à solidariedade e à responsabilidade compartilhada da comunidade internacional, assim como ao apoio da população arcadiense e das organizações da sociedade civil para dar assistência humanitária e cobrir as necessidades básicas dos migrantes waienses.
20. Como resultado desta política, Arcadia anunciou que o procedimento para obter o reconhecimento como refugiados *prima facie* consistiria em comparecer aos escritórios da Comissão Nacional para os Refugiados (CONARE), que se habilitariam para tal fim, formalizar sua solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, realizar uma breve entrevista e obter, num prazo não superior a 24 horas, o documento que os reconheceria como refugiados e sua autorização de trabalho.
21. Uma vez realizada a entrevista e recebida a declaração do solicitante de asilo, as autoridades de Arcadia utilizariam os serviços do Ministério de Relações Exteriores e do Servicio de Inteligência do Ministério do Interior para saber se a pessoa tinha antecedentes criminais. Se fosse o caso, com a finalidade de garantir a segurança nacional e preservar a ordem pública, a pessoa seria privada de sua liberdade enquanto se determinasse como resolver sua situação migratória.
22. Neste sentido, Arcadia iniciou o registro e a documentação de pessoas provenientes de Puerto Waira, e identificou 808 pessoas que teriam antecedentes criminais. As autoridades arcadienses procederam a deter estas pessoas, colocando 490 no centro de detenção migratória (com capacidade para 400) e as outras 318 em pavilhões separados de centros penitenciários na localidade fronteira de Pima, devido à falta de capacidade para detê-las na estação migratória.

23. Arcadia analisou cada uma das solicitações de asilo das pessoas que teriam antecedentes penais e que encontravam-se detidas. Dentro do prazo de 45 dias úteis, prazo estabelecido em lei, determinou que, em 729 dos 808 casos, as pessoas teriam um “alto risco” de sofrer tortura e de correr perigo de vida em caso de ser retornadas ou deportadas a Puerto Waira; os 79 casos restantes contavam com uma “probabilidade razoável”, de acordo com a análise. Desta maneira, resolveu-se que as personas tinham um temor fundamentado de perseguição, mas foram excluídas da proteção, em concordância com o estabelecido pela Lei sobre Refugiados e Proteção Complementar e a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951.
24. Enquanto ocorriam estes fatos, a pressão por parte da população e dos meios de comunicação crescia devido ao descontentamento pela quantidade de pessoas de Puerto Waira que entravam no território nacional. Em 2016 seriam realizadas eleições presidenciais e para o congresso, motivo pelo qual os candidatos de partidos de orientação nacionalista começaram a dizer que os wairenses estavam tirando empregos dos arcadienses e eram responsáveis pelo aumento da criminalidade nas localidades às quais estavam chegando. Rapidamente, começaram a ser difundidas notícias falsas com relação aos wairenses, sendo comum ver, em alguns meios de comunicação, em redes sociais e através de WhatsApp, mensagens referindo-se a estas pessoas como “membros de gangues”, “criminosos”, “ilegais” e inclusive, em casos mais extremos, como “baratas” ou “escória”.
25. Quando tornou-se pública a notícia da determinação de Arcadia de que a vida de 808 pessoas com antecedentes criminais correriam risco caso fossem enviadas de volta, foram organizadas diversas marchas exigindo a sua deportação e publicaram-se as principais atividades criminosas das gangues em Puerto Waira, com relatos detalhados dos assassinatos, recrutamentos, sequestros e da violência sexual exercida contra as mulheres. Os três jornais com maior difusão em Arcadia deram cobertura às marchas e às denúncias públicas durante pelo menos 5 dias. As marchas e os discursos geraram um ambiente de tensão generalizada contra os migrantes de Puerto Waira. Em resposta a estes acontecimentos e como parte de suas políticas de integração e prevenção do racismo e da xenofobia, Arcadia iniciou campanhas de sensibilização para que tais medidas não afetassem as demais pessoas da caravana que já tinham sido reconhecidas como refugiadas.
26. A conjunção destes fatos levou o governo do presidente Javier Valverde a concluir que o país não tinha capacidade de receber estas pessoas em seu território, e por isso ele fez um chamado aos demais países da região para que, em concordância com o princípio da responsabilidade compartilhada e da não-devolução, oferecessem seu apoio, recebendo estes migrantes. Após dois meses sem receber resposta dos Estados da região, em 21 de janeiro de 2015, Arcadia publicou um Decreto Executivo no qual ordenava a deportação das pessoas excluídas do reconhecimento da condição de refugiados por terem cometido crimes no seu país. O decreto estabelecia o seguinte:

Diante do êxodo massivo dos nacionais de Puerto Waira, a República de Arcadia abriu suas fronteiras e permitiu o reconhecimento da condição de refugiados a qualquer pessoa que não tivesse cometido delitos em seu país. Como consequência do anterior, Arcadia identificou 808 pessoas que teriam cometido delitos e que seriam excluídas do reconhecimento da condição de refugiado. Arcadia reconhece que estas pessoas correriam perigo ao ser devolvidas ao seu país, motivo pelo qual fez um chamado à comunidade internacional para que, com base nos princípios de responsabilidade compartilhada, cooperação internacional e o direito à não-devolução, aceitassem estas pessoas no seu território. Não obstante, decorridos dois meses, Arcadia não recebeu resposta. Arcadia conta com recursos limitados e não tem a capacidade de apoiar todas as pessoas que se viram forçadas a fugir de Puerto Waira, motivo pelo qual se fez necessário tomar as seguintes medidas: 1) priorizar os casos de pessoas em maior situação de vulnerabilidade e que não tivessem antecedentes penais; e 2) evitar atos de criminalidade em seu território, sobretudo contra grande parte das pessoas que já foram reconhecidas *prima facie*, motivo pelo qual que reconhecer-lhes poderia fraturar ainda mais o tecido social. Em visto do anterior, notifica que caso não receba comunicação de que algum Estado garantirá a proteção destas pessoas, no prazo de um mês desde a publicação do presente decreto, Arcadia se verá na necessidade de devolver as pessoas que tenham antecedentes criminais a Puerto Waira.

27. Uma vez vencido o prazo do decreto e diante da falta de resposta de outros Estados, em 2 de março de 2015, as autoridades do Ministério de Relações Exteriores e do Ministério do Interior de Arcadia convocaram uma reunião com seus pares dos Estados Unidos de Tlaxcochitlán. Nesta reunião foi assinado um acordo mediante o qual se estabelecia que as autoridades de Arcadia poderiam devolver aos Estados Unidos de Tlaxcochitlán as pessoas que tivessem tentado entrar de maneira irregular desde esse país. Em contraposição, Arcadia se comprometia a incrementar o seu apoio às atividades de controle migratório e suas contribuições à cooperação para o desenvolvimento dos Estados Unidos de Tlaxcochitlán. Duas semanas depois, em 16 de março de 2015, as autoridades de Arcadia procederam a enviar a Tlaxcochitlán as 591 pessoas que tinham sido excluídas por ter antecedentes criminais e que não tinham interposto nenhum tipo de recurso judicial ou administrativo. As autoridades do Instituto Nacional de Migração (INM) de Arcadia levaram estas pessoas de ônibus até a cidade de Ocampo, capital de Tlaxcochitlán.
28. Por outro lado, em 10 de fevereiro de 2015, 217 pessoas interpuseram um recurso de amparo para deter a deportação, alegando que suas vidas encontravam-se em perigo e que, portanto, não deviam ser devolvidas a Puerto Waira. Em 20 de fevereiro de 2015, o Juizado Migratório de Pima determinou que suas deportações fossem suspensas até que se resolvesse o mérito do caso. Posteriormente, em 22 de março de 2015, o juizado negou a proteção e confirmou a ordem de deportação. Contra esta decisão, as pessoas interpuseram um recurso de revisão, que também foi negado e que terminou confirmando a deportação, em 30 de abril de 2015. Finalmente, em 5 de

maio de 2015, o governo de Arcadia procedeu à deportação das 217 pessoas restantes à Tlaxcochitlán.

29. Após a sua chegada a Tlaxcochitlán, os dois grupos de pessoas devolvidas por Arcadia foram retidas na Estação Migratória de Ocampo. Nesta estação permaneceram detidas até 15 de junho de 2015, data em que as autoridades migratórias de Tlaxcochitlán procederam a deportá-las a Puerto Waira.
30. Durante os meses seguintes às deportações de pessoas com antecedentes penais, os familiares de Gonzalo Belano, um dos wairenses que tinha sido deportado, solicitaram assessoria jurídica à Clínica Jurídica para Deslocados, Migrantes e Refugiados da Universidade Nacional de Puerto Waira, com sede em Kogui, Puerto Waira. Gonzalo Belano tinha sido recrutado à força quando tinha 14 anos para fazer parte da gangue do seu bairro em Kogui. Esteve na prisão dos 18 aos 21 anos, sentenciado por extorsão. No começo de julho de 2014, após sair do cárcere, decidiu que não podia voltar à gangue e, para não correr risco, tinha que sair do país. Foi assim que decidiu unir-se à caravana com destino a Arcadia. Em 28 de junho de 2015, poucos dias depois de ser deportado, Gonzalo Belano apareceu assassinado na frente da casa da sua família.
31. Junto com o caso de Gonzalo Belano, a Clínica Jurídica documentou outros 29 casos de pessoas deportadas que foram assassinadas nos dois meses seguintes a sua devolução a Tlaxcochitlán, assim como 7 casos de desaparecimentos. Além disso, a Clínica Jurídica tinha conhecimento, pelos meios de comunicação e pela informação oficial publicada pelo Instituto Nacional de Migração (INM), que tinham sido devolvidos um total de 808 migrantes wairenses por Arcadia.
32. Neste sentido, as advogadas da Clínica Jurídica decidiram preparar uma demanda por atividade administrativa irregular e reparação integral do dano em Arcadia, argumentando a violação ao princípio da não-devolução, ao direito à vida e ao direito às garantias judiciais e proteção judicial, em prejuízo do senhor Gonzalo Belano, de outras 36 vítimas identificadas (29 vítimas de assassinato e 7 desaparecidos), assim como dos outros 771 wairenses que tinham sido devolvidos desde Arcadia a Tlaxcochitlán e posteriormente deportadas a Puerto Waira. Devido aos recursos limitados da Clínica Jurídica e ao interesse dos familiares em continuar com o caso, decidiu-se apresentar a demanda por reparação do dano direto ao consulado de Arcadia, em 15 de novembro de 2015.
33. O consulado recebeu a demanda e a enviou à capital de Arcadia para sua tramitação e resposta. Depois de um mês, em 15 de dezembro de 2015, a Clínica Jurídica recebeu uma notificação, através do consulado, rejeitando a demanda por incumprimento dos requerimentos estabelecidos na legislação de Arcadia, especificamente, que a apresentação da demanda em matéria administrativa deveria ser feita diretamente perante o juizado competente.

IV. Procedimentos perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos

34. Diante desta situação, em 20 de janeiro de 2016, a Clínica Jurídica interpôs uma petição perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em nome das 808 pessoas deportadas por violação a diversos direitos da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.
35. Uma vez apresentada a denúncia perante a CIDH, o procedimento de petições individuais foi ativado e a CIDH notificou o registro da petição sob o número P-179-16. A CIDH deu início ao processo. Na etapa de admissibilidade, o Estado de Arcadia alegou a falta de esgotamento de recursos internos, em particular com respeito às 591 pessoas que não apresentaram nenhum recurso em Arcadia; assim como a indeterminação de 771 das supostas vítimas do caso perante a CIDH. Somado ao anterior, Arcadia argumentou que não foram cumpridos os pré-requisitos da legislação interna, que consistem em apresentar a demanda administrativa diretamente perante o juizado competente, que, em se tratando de matéria penal, teria proporcionado assistência jurídica gratuita e teria sido realizado outro procedimento, acrescentando que as leis de Arcadia são claras em relação a seus requisitos processuais. A CIDH declarou a petição admissível em 30 de novembro de 2017 e continuou o processo de estudo da petição na sua etapa de mérito sob as diretrizes processuais da CADH e do Regulamento da CIDH.
36. Posteriormente, em 1 de agosto de 2018, a CIDH emitiu o seu Relatório de Mérito No. 24/18, aprovado em consonância com o artigo 50 da Convenção Americana, o qual foi notificado em 6 de agosto de 2018. No seu relatório de mérito, a CIDH atribuiu responsabilidade internacional ao Estado de Arcadia pela violação dos direitos à vida (artigo 4), liberdade pessoal (artigo 7), garantias judiciais (artigo 8), solicitar e receber asilo (22.7), não-devolução (22.8), unidade familiar (artigo 17), interesse superior da criança (artigo 19), igualdade (artigo 24) e proteção judicial (artigo 25) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, todos em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em prejuízo de Gonzalo Belano e outros 807 migrantes waienses.
37. Uma vez cumpridos o prazo e os requerimentos que determina a Convenção Americana e o Regulamento da Comissão, e uma vez que Arcadia não deu cumprimento a nenhuma das recomendações formuladas pela Comissão, o caso foi submetido à jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 5 de novembro de 2018, alegando-se a violação dos mesmos artigos estabelecidos no relatório de mérito da CIDH.